



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0188/2025

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2025.

Processo nº 0800603-64.2023.8.19.0055,
ajuizado por
representado por

Em atenção à Decisão Judicial (Num. 161465647 – Pág. 3), seguem as informações referentes à solicitação do medicamento **Insulina degludeca** e insumos **aparelho leitor Freestyle® Libre** (cabo + adaptador) e **sensor** (aplicador + lenço) e **agulha para caneta de insulina** (Novofine®) G32 4mm:

Trata-se de Autor, 04 anos de idade, com diagnóstico de **diabetes mellitus tipo 1** e **hipoglicemias graves** quando em uso das insulinas padronizadas pelo SUS, a saber, NPH e Regular (Num. 45581930 – Pág. 1).

Acostado aos autos (Num. 53346666 – Págs. 1-7), consta **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0671/2023**, emitido em 10 de abril de 2023, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico do Autor – **diabetes mellitus tipo 1**, à indicação e disponibilização, no âmbito do SUS, dos itens pleiteados: medicamento Insulina **degludeca** (Tresiba® FlexTouch®), **aparelho leitor Freestyle® Libre** (cabo + adaptador) e **sensor** (aplicador + lenço) e o insumo **agulha para caneta de insulina** (Novofine®) G32 4mm. Neste parecer, foi sugerida **avaliação pela médica assistente quanto à utilização do aparelho para mensuração de glicemia, disponível no SUS**.

Após emissão do Parecer acima citado, foram acostados novos documentos médicos (Num. 163018091 – Págs. 1 – 3, Num. 163018092 – Págs. 1 – 5 e Num. 163018094 – Pág. 1), emitidos em 12/12/2024, nos quais a médica assistente informa que o Autor, 04 anos de idade, é portador de **diabetes mellitus tipo 1**, e apresenta episódios de **hipoglicemias graves e noturnas**, em uso de insulina NPH e Regular. Consta o relato, que o Autor não poderá utilizar substitutos pelo SUS, por ter apresentado hipoglicemia grave, sendo indicado o uso de **insulina análoga Degludeca** (Tresiba®), aparelho **monitorização contínua de 24 horas** com dispositivo de alarme em caso de hipoglicemias (sensor Freestyle® Libre 2) e **agulhas para caneta de 4mm**.

Nesse sentido, ressalta-se sobre a recomendação inicialmente da CONITEC, por maioria simples, **pela não incorporação, ao SUS, do Sistema Flash de monitorização da glicose por escaneamento intermitente para o monitoramento da glicose em pacientes com diabetes mellitus tipo 1 e 2**. Esse tema foi discutido durante a 132ª Reunião Ordinária da Comissão, realizada nos dias 07, 08 e 09 de agosto de 2024. Em 09/08/2024, o Comitê de Produtos e Procedimentos considerou incertezas em relação à análise econômica¹.

Retirita-se que a insulina NPH padronizada no SUS, **não configura terapia alternativa adequada para o caso em tela, não restando outra opção no SUS**, de **insulina análoga de ação prolongada**, para o tratamento do Autor. Em consulta ao Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HORUS), verificou-se que o Autor **possui cadastro** no

¹ CONITEC. Ministério da Saúde. Relatório para Sociedade nº 495. Sistema flash de monitorização da glicose por escaneamento intermitente para o monitoramento da glicose em pacientes com Diabetes Mellitus tipo 1 e 2. Informações sobre recomendações de incorporação de medicamentos e outras tecnologias no SUS. Recomendação inicial da Conitec. Página 8. <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/consultas/relatorios/2024/sociedade/relatorio-para-sociedade-no-495-sistema-flash-de-monitorizacao-da-glicose/view>. Acesso em: 27 jan. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) para recebimento da insulina análoga de ação rápida, desde novembro de 2023 com autorização de nova retirada em janeiro de 2025.

Assim, corrobora-se o abordado na conclusão do **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0671/2023**, emitido em 10 de abril de 2023 (Num. 53346666 – Págs. 1 -7), acerca da indicação e disponibilização dos itens pleiteados.

É o parecer.

À 2^a Vara da Comarca de São Pedro da Aldeia do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ADRIANA MATTOS PEREIRA DO NASCIMENTO
Fisioterapeuta
CREFITO2/40945-F
Matrícula: 6502-9

JULIANA DE ASEVEDO BRÜTT
Farmacêutica
CRF-RJ 8296
ID. 5074441-0

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02